



Programa Academia Sustentável

Associação Académica da Universidade do Minho



Índice

Enquadramento	3
Artigo 1º – Objetivos do Programa	4
Artigo 2º – Definições	5
Artigo 3º – Entidades Beneficiárias	6
Artigo 4º – Conteúdo das candidaturas	6
Artigo 5º – Condições de elegibilidade das candidaturas	8
Artigo 6º – Condições de elegibilidade das despesas	8
Artigo 7º – Critérios de apreciação das candidaturas	9
Artigo 8º – Análise, avaliação e seleção das candidaturas	10
Artigo 9º – Comunicação da decisão	11
Artigo 10º – Prazo e modo de submissão de candidaturas	11
Artigo 11º – Financiamento	11
Artigo 12º – Deveres das Entidades Beneficiárias	11
Artigo 13º – Relatório de Execução	12
Artigo 14º – Penalizações	13
Artigo 15º – Recurso	13
Artigo 16º – Dúvidas e omissões	13
Artigo 17º – Vigência	14



Enquadramento

Em 2018, a Associação Académica da Universidade do Minho (AAUMinho), consciente do seu dever enquanto promotora de comportamentos responsáveis e confrontada com a necessidade de dar resposta aos desafios associados ao período de urgência ambiental atual, criou um novo campo de ação transversal a toda a sua atividade, a sustentabilidade. Também nesse ano, nascia o projeto “Academia Sustentável” aliado a um conjunto de medidas e reformas na atividade da AAUMinho, tendo inclusive, sido premiada com o “Sê-lo Verde 2019” pelo Ministério do Ambiente, atendendo às práticas de sustentabilidade adotadas nas Monumentais Festas do Enterro da Gata.

O projeto “Academia Sustentável” baseia-se na construção de uma academia progressivamente mais sustentável, tendo por base de apoio a Agenda 2030, assente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Foi neste contexto que surgiu em 2021 o “Programa Academia Sustentável”. Além dos esforços e iniciativas promovidas pela AAUMinho e outras entidades no contexto académico, é fundamental a promoção de uma ação conjunta entre os principais agentes dinamizadores. Pretende-se que as várias entidades abrangidas pelo presente programa sejam agentes de mudança, fomentando uma nova cultura ambiental.

Assim, o presente programa apresenta como principal objetivo apoiar Núcleos/Secções/Delegações e Grupos Culturais que, através da implementação de medidas inovadoras no âmbito da sustentabilidade ambiental nas suas atividades, contribuam para o projeto “Academia Sustentável”.



Artigo 1º – Objetivos do Programa

- 1- Promover ações de sensibilização junto do público nas atividades, no que diz respeito ao impacto ambiental das suas escolhas, motivando a adoção de comportamentos responsáveis, como:
 - a. Produzir elementos de comunicação associados a ações de sensibilização;
 - b. Contabilizar as emissões em inventários, cálculos, emissões carbónicas, etc.;
 - c. Adotar medidas que promovam o envolvimento do cidadão em iniciativas de “responsabilidade” ambiental associadas ao evento;
 - d. Realizar iniciativas em matéria de educação ambiental.

- 2- Garantir o uso, gestão eficaz e ambientalmente responsável dos fluxos de recursos e materiais consumidos na preparação, decorrer e desmontagem da atividade, nomeadamente pela adoção de medidas que:
 - a. Visem a incorporação de materiais reciclados e a reutilização de materiais;
 - b. Promovam a desmaterialização dos processos associados ao evento;
 - c. Visem a eficiência do evento, designadamente a utilização de equipamentos e dispositivos eficientes;
 - d. Resultem, comprovadamente, numa gestão eficiente dos recursos e materiais usados no evento.

- 3- Promover a adoção de práticas mais sustentáveis, de modo a diminuir a produção de resíduos e apostando na reutilização de produtos e materiais necessários para a atividade;



- 4-** Minimizar/reduzir o consumo de energia de fontes fósseis, incluindo nos transportes e logística, garantindo igualmente eficiência e racionalização no consumo de eletricidade, nomeadamente pela adoção de:
- Medidas inovadoras de eficiência energética e de incorporação de energias de fontes renováveis na iluminação, no transporte e na produção de energia;
 - Medidas que contemplem transportes de zero emissões;
 - Medidas que contemplem serviços partilhados de transporte.

Artigo 2º — Definições

No âmbito do presente Programa, para o qual são elegíveis todos os Núcleos, Secções, Delegações e Grupos Culturais da Universidade do Minho, a AAUMinho define como:

- 1-** Núcleos de Estudantes — todas as organizações reconhecidas pela Universidade do Minho, constituídas exclusivamente por estudantes da Universidade do Minho, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que trabalham de forma mais especializada com os alunos de um curso (ou conjunto de cursos, mediante a devida definição estatutária), em todos os seus ciclos de estudos (ou num ciclo de estudos em específico, mediante a devida definição estatutária), defendendo os seus interesses;
- 2-** Secções — todas as organizações reconhecidas pela Universidade do Minho, constituídas exclusivamente por estudantes da Universidade do Minho, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que desenvolvam iniciativas orientadas para os estudantes desta instituição de ensino;
- 3-** Delegações Locais — todas as organizações reconhecidas pela Universidade do Minho que são subdivisões locais de organizações com sede geral externa à Universidade do Minho, constituídas exclusivamente por estudantes da Universidade do Minho, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e que



desenvolvam iniciativas orientadas para os estudantes desta instituição de ensino;

- 4- Grupos Culturais — todas as organizações que promovem atividades artístico-culturais reconhecidas pela Universidade do Minho, constituídas por estudantes e ex-estudantes da Universidade do Minho com personalidade jurídica, sem fins lucrativos.

Artigo 3º — Entidades Beneficiárias

Podem candidatar-se ao Programa da Academia Sustentável:

- 1- Todas as organizações referidas e definidas no Artigo 2º;
- 2- Grupos informais de alunos, quando apoiados pelos respetivos Núcleos, Secções, Delegações e Grupos Culturais.

Artigo 4º — Conteúdo das candidaturas

As informações mencionadas infra devem ser submetidas para o email pas@aaum.pt (Nomear: CANDIDATURA PAS 2022 | *SigladaEntidade*).

Deve ser enviado o **Formulário de Candidatura PAS 2022** (Nomear: FORM_*SigladaEntidade*_2022), devidamente preenchido e acompanhado dos anexos requisitados. Relativamente:

- 1- Ao candidato:
 - a. Nome da Entidade;
 - b. Sigla da Entidade;
 - c. Número de Identificação Fiscal;
 - d. Endereço;
 - e. Código-Postal;



- f. E-mail;
- g. Informações do responsável pela candidatura.

2- À candidatura:

- a. Identificar o candidato e entidades parceiras (se aplicável);
- b. Caracterizar os indicadores de medição do alcance e impacto da iniciativa;
- c. Mencionar número de pessoas abrangidas;
- d. Identificar local da iniciativa;
- e. Enquadrar a atividade, experiência em projetos anteriores no que diz respeito à matéria de sustentabilidade/redução da pegada ecológica;
- f. Apresentar o montante orçamentado para a prossecução da medida;
- g. Justificar o orçamento relacionando com os custos das medidas e os objetivos do programa;
- h. Apresentar os aspetos inovadores da medida/iniciativa;
- i. Explanar as ações a implementar para a prossecução da medida/iniciativa proposta;
- j. Mencionar o potencial de replicação da medida noutros eventos da entidade;
- k. Anexar orçamentos e documentos justificativos aos custos associados à prossecução das medidas;
- l. Anexar informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental de todas as medidas propostas, incidindo especialmente nos objetivos do programa, caso considerem pertinente.



Artigo 5º — Condições de elegibilidade das candidaturas

- 1- Apenas são consideradas elegíveis as candidaturas que visem a implementação de ações definidas no artigo 1º do presente Regulamento;
- 2- Cada entidade poderá apenas fazer uma candidatura única ao presente Programa — podendo espelhar uma atividade singular ou um conjunto de atividades e as suas respetivas medidas;
- 3- Todas as medidas e iniciativas a serem executadas no âmbito do presente programa devem ocorrer entre o dia **23 de abril e o dia 27 de novembro** de 2022, não podendo estar contempladas noutros programas de apoio da AAUMinho.

Artigo 6º — Condições de elegibilidade das despesas

- 1- Despesas elegíveis:
 - a. Referentes à implementação das ações referidas no artigo n.º 1 do presente regulamento, que vierem a ser aprovadas no âmbito do Programa, resultantes dos custos reais incorridos com a sua realização e efetuadas a partir da data de apresentação da candidatura.
- 2- Despesas não elegíveis:
 - a. Relativas a consumos de eletricidade, combustíveis, água, consumíveis e outras despesas de manutenção e operação;
 - b. Das imputações de custos internos das entidades beneficiárias;
 - c. Associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas relacionadas com as medidas;
 - d. Relacionadas com a amortização de equipamentos;
 - e. De comunicação, armazenamento de dados e utilização de servidores.



Artigo 7º – Critérios de apreciação das candidaturas

As candidaturas serão apreciadas conforme os critérios descritos infra:

1. Originalidade e inovação da(s) medida(s) (25 %):
 - a. Atividade(s) inovadora(s) e original(ais) na Academia.
2. Pertinência da(s) medida(s) (25 %):
 - a. Qualidade técnica e geral da medida proposta;
 - b. Coerência da medida/ação proposta assim como das ações e produtos associados;
 - c. Custo/benefício – custo da implementação atendendo o benefício esperado.
3. Impacto da(s) medidas(s) (25 %):
 - a. Alcance ambiental da medida;
 - b. Público-alvo;
 - c. Número de participantes.
4. Sensibilização (15 %) – Potencial de difusão de informação e influência junto do público:
 - a. A estratégia de comunicação é adequada para alcançar os objetivos da proposta;
 - b. As atividades de comunicação e os produtos são apropriados para alcançar o público-alvo.
5. Replicabilidade (10%):
 - a. Replicabilidade da medida em outros contextos/atividades.



Artigo 8º — Análise, avaliação e seleção das candidaturas

- 1- A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das medidas, cabe à AAUMinho;
- 2- Para a avaliação das medidas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados são parte integrante da candidatura;
- 3- Para efeitos de análise da candidatura e deliberação do valor a atribuir a cada entidade beneficiária, a AAUMinho, reserva-se ao direito de solicitar uma reunião com as entidades candidatas, bem como ao dever de responder a solicitação de reunião por parte das mesmas;
- 4- A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação das medidas com os documentos disponíveis;
- 5- A seleção das medidas passíveis de atribuição de financiamento, é efetuada de acordo com a lista ordenada das medidas elegíveis e com a sua classificação final, tendo em conta o ponto 6 do artigo 8º do presente regulamento, até ser esgotado o montante disponível para financiamento;
- 6- São elegíveis para financiamento os projetos com classificação final igual ou superior a 70 %, cumprindo o exposto no ponto 5 do artigo 8º;
- 7- A análise e a avaliação e seleção das medidas cabe à AAUMinho, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.



Artigo 9º — Comunicação da decisão

- 1- A comunicação da decisão aos candidatos, é efetuada até 30 dias depois a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas;
- 2- Toda a comunicação será feita através do email pas@aaum.pt.

Artigo 10º — Prazo e modo de submissão de candidaturas

1. O período para a receção de candidaturas decorrerá numa única fase, sendo esta de **23 de abril a 23 de julho de 2022**;
2. As entidades podem candidatar-se apenas no período supracitado;
3. Apenas serão consideradas as candidaturas submetidas através de correio eletrónico para pas@aaum.pt, com o respetivo formulário de candidatura, assim como toda a documentação aplicável.

Artigo 11º — Financiamento

- 1- A dotação total afeta ao “Programa Academia Sustentável” é de 1000 € (mil euros);
- 2- A taxa máxima de financiamento é de 70% tendo em conta o total previsto para a execução da medida, sendo que existe um teto máximo de financiamento de 250 € (duzentos e cinquenta euros) por candidatura;

Artigo 12º — Deveres das Entidades Beneficiárias

- 1- Apresentar devidamente nas suas candidaturas todas as medidas e iniciativas que pretendam que sejam apoiadas;
- 2- Comunicar à AAUMinho eventuais alterações à planificação inicial da candidatura;



- 3- Os candidatos podem publicar a imagem “Candidato ao PAS” (facultativo) — enviada após a submissão da candidatura — com #AAUMinho #AcademiaSustentavel #ProgramaAcademiaSustentavel;
- 4- Os projetos financiados, devem divulgar o programa através das suas redes sociais, com a imagem “Embaixador PAS” — posteriormente enviada — com #AAUMinho #AcademiaSustentável #ProgramaAcademiaSustentavel;
- 5- Cooperar com a AAUMinho na divulgação das atividades da “Academia Sustentável”, nos meios de comunicação que se encontrem à sua disposição;
- 6- Integrar o logótipo da AAUMinho e da “Academia Sustentável”, como entidade parceira, nos cartazes e toda a restante imagem gráfica resultante das iniciativas apoiadas pelo Programa;
- 7- Elaborar o relatório de execução das medidas explanadas na candidatura, até **4 de dezembro de 2022**;
- 8- Se aplicável, devolver o valor excedente do financiamento.

Artigo 13º — Relatório de Execução

No relatório de execução, pretende-se que todas as entidades financiadas pelo presente programa apresentem de forma clara e descritiva, com o auxílio de imagens e fotografias, todas as iniciativas executadas assim como informação pertinente que retrata o alcance e exponha os resultados das iniciativas/medidas apoiadas pelo programa.

- 1- O relatório de execução deverá ser redigido conforme a estrutura presente em: **Estrutura do Relatório de Execução PAS 2022**;
- 2- Assim como todas as iniciativas e medidas previstas, o relatório de execução deve ser disseminado pelas entidades que sejam alvo de financiamento;
- 3- Ao concorrer ao presente programa as entidades autorizam a AAUMinho à divulgação dos dados do relatório de execução.



Artigo 14º — Penalizações

- 1- A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo beneficiar de qualquer espécie de apoio no âmbito do PAS por um período de 2 anos, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal;
- 2- A não cooperação com a AAUMinho na divulgação das atividades desta, nos meios de comunicação das organizações, nomeadamente nas redes sociais, quando solicitado pela mesma, poderá conduzir a uma penalização de 35% nas verbas dos apoios financeiros do presente Regulamento;
- 3- Em caso de incumprimento da entrega do relatório de execução, as entidades encontram-se na obrigatoriedade de devolver o valor total atribuído.

Artigo 15º — Recurso

- 1- Até 10 dias úteis após a data da notificação da decisão da AAUMinho, o proponente pode apresentar recurso da decisão através de exposição dirigida à AAUMinho, via correio eletrónico, para o endereço: pas@aaum.pt;
- 2- A AAUMinho é obrigada a comunicar a receção do recurso à Presidência da AAUMinho;
- 3- A AAUMinho dispõe de 10 dias úteis para apreciar e emitir um parecer acerca do recurso, que deverá ser aprovado pela Presidência da AAUMinho.

Artigo 16º — Dúvidas e omissões

1. Os casos de dúvida ou omissões ao presente Regulamento serão apreciados individualmente pela AAUMinho e retificados em Reunião de Direção da AAUMinho.



Artigo 17º — Vigência

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação após aprovação do mesmo em reunião de direção e é válido até nova aprovação de regulamentação desta matéria.